



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2007	Proposição MP 379/2007			
Autor Dep. Raul Jungmann	nº do prontuário 155			
1 x Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprime-se o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007.

JUSTIFICATIVA

Como membro de uma das Comissões que se mostrou mais diligente nesta Casa, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Armas, tenho críticas acerca da redação do § 2º do art. 11 da Lei 10.826, de 2003, e ao artigo da MP 379 que, a pretexto de alterá-la, resultou na exacerbação de seu caráter pernicioso.

A isenção do pagamento de taxas como, de registro de arma ou sua renovação ou de expedição de porte de arma ou sua renovação, para determinadas categorias não se justifica, especialmente, quando cotejada com o restante do texto da MP que permite o porte de arma de propriedade particular, mesmo fora do serviço, para aqueles mesmos beneficiários. A MP sob análise, a meu ver, pecou ao alargar o universo de categorias que podem dispor desse direito.

A CPI do Tráfico de Armas apurou que uma das maiores fontes de desvio de armas para o mercado clandestino se dá justamente pelas armas particulares de militares, policiais e demais categorias aqui mencionadas. Neste sentido, até propôs a revogação do Decreto 3.665, de 2000 e da Portaria do Ministério do Exército 616, de 1992.



A redação da Medida Provisória vem na contramão de reivindicações que visam sanar o tráfico de armas e sua proliferação sem controle estatal, razão pela qual não concordo com a redação proposta no texto do Poder Executivo.

Ademais, o escopo inicial da Lei do Desarmamento foi o controle das armas através de um sistema centralizado por um órgão federal e o estabelecimento de requisitos mínimos para que houvesse um afunilamento das autorizações para o porte.

A isenção do pagamento de taxas, ao revés, faz estimular o consumo de armas na medida em que alarga universo das categorias elencadas pelo § 2º do art. 11 sua aquisição e, por conseguinte, o mercado negro que dele sobrevive, conforme constatado pela CPI.

Neste sentido, peço aos nobres Pares a supressão do dispositivo destacado nesta emenda para que o combate ao criminalidade seja fortalecido com uma legislação mais eficaz.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN
RPS/PE

